

AS MUDANÇAS NO CÁLCULO DO INSS APÓS A REFORMA DA PREVIDÊNCIA¹

Wenderson Fernandes da Costa²

Gustavo de Magalhães Vieira³

RESUMO: Nos últimos tempos aconteceram mudanças e surgiram dúvidas em relação à mudança no cálculo da contribuição do INSS. Diante dessa questão, este estudo tratou de analisar os resultados obtidos a partir dos cálculos da contribuição mensal do INSS e verificar se os trabalhadores de baixa renda foram beneficiados ou não com a mudança – justificativa para aprovação da reforma. A pesquisa foi do tipo descritiva, de abordagem quantitativa. Após os cálculos foi constatado que somente trabalhadores com salários próximos ao teto salarial tiveram suas contribuições aumentadas. O de baixa renda, de fato, teve a contribuição reduzida.

PALAVRAS-CHAVE: INSS, Reforma, Cálculo.

ABSTRACT: In recent times there have been changes and doubts have arisen regarding the change in the calculation of the INSS contribution. In view of this question, this study tried to analyze the results obtained from the calculations of the INSS monthly contribution and to verify whether low-income workers benefited or not from the change - justification for approval of the reform. The research was descriptive, with a quantitative approach. After the calculations, it was found that only workers with salaries close to the salary ceiling had their contributions increased. The low-income segment, in fact, had a reduced contribution.

KEYWORDS: INSS, Reform, Calculation.

1 INTRODUÇÃO

Desde o início dos tempos as pessoas buscam de alguma forma um respaldo para os tempos difíceis. Visto isto, viu-se a necessidade de criar um sistema para assegurar os momentos de ineficiência das pessoas, o qual foi se aprimorando em todos os cantos do mundo ao longo do tempo. No Brasil não seria diferente, mudanças tiveram que ser implantadas visando a sustentação e equilíbrio financeiro deste sistema (SILVA, 2017).

Com o baixo número de natalidade no Brasil e com a expectativa de vida da população brasileira aumentando, nota-se que a Previdência Social se tornou cada vez mais fragilizada. O déficit do INSS, por exemplo, modificou-se ao longo dos anos ficando cada vez maior, visto que os brasileiros passaram a viver mais e contribuir menos. Sendo assim, diante do acima mencionado, era notório a necessidade de discussão de uma possível reforma da previdência, assunto iniciado em 2016 com a apresentação da PEC

¹ Trabalho apresentado na área temática III Ciências Contábeis: Auditoria e Perícia contábil; Contabilidade gerencial e de custos; Educação e pesquisa em Contabilidade; Ética e responsabilidade social e temas correlatos, realizado de 17 a 19 de novembro de 2020.

² Estudante de Graduação 8º período do Curso de Ciências Contábeis do UNIPAM. E-mail: wendersonfc@unipam.edu.br.

³ Orientador do trabalho. Professor do curso de Ciências Contábeis do UNIPAM. E-mail: gustavomv@unipam.edu.br.

287/16, via governo Michel Temer. Porém, foi somente em 2019, no governo do atual presidente Jair Messias Bolsonaro, que a reforma da previdência, chamada por alguns de a “reestruturação histórica”, fora aprovada (INSS, 2020).

Com a aprovação da reforma da previdência, percebeu-se mudanças nas diversas formas possíveis de aposentadoria no Brasil. Isto, pois, a mesma reestruturou / alterou as regras para os segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União. Neste sentido, ao analisar as novas regras previdenciárias, é possível notar alterações relacionadas ao tempo de contribuição e idade para aposentadoria, alíquotas, regras de transição, pensão por morte, limite e acúmulo de benefício e cálculo do mesmo (INSS, 2019). Tais mudanças foram propostas e alteradas com a alegação de que era preciso que as regras fossem estruturadas de forma justa para ambas as partes (trabalhador e governo). As mudanças ocasionadas em relação às alíquotas e cálculo da contribuição mensal, por exemplo, foram apresentadas com o discurso de que os trabalhadores de baixa renda seriam beneficiados com valores de contribuição mensal menores, diferentemente dos demais trabalhadores que passariam a pagar mais. Diante dessa alegação, faz-se os seguintes questionamentos: o trabalhador brasileiro de baixa renda foi realmente beneficiado com a implantação de novas alíquotas e fórmulas no cálculo da contribuição mensal do INSS? Qual o aumento da contribuição do INSS para os trabalhadores não considerados de baixa renda?

Buscando responder à pergunta mencionada, este estudo tem como objetivo geral promover o cálculo da contribuição mensal do INSS de trabalhadores com salários diferentes antes e depois da reforma da previdência com intuito de verificar qual o aumento / redução da mesma após a aprovação da reforma. Para cumprir com o objetivo geral, determinou-se como objetivos específicos, relacionar as mudanças advindas da reforma previdenciária em relação ao tempo de contribuição e cálculo do benefício e destacar as mudanças ocorridas na reforma em relação às alíquotas e fórmulas utilizadas no cálculo da contribuição mensal, verificando se elas beneficiam todos os trabalhadores.

Este estudo se justifica ao apresentar benefícios para a classe trabalhadora, visto que os deixam cientes sobre as mudanças ocorridas na reforma da previdência, principalmente, aqueles relacionados ao cálculo das contribuições mensais a que deverão ser repassadas ao INSS.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção será possível entender como surgiu o método de seguro social no mundo e no Brasil e quais foram as suas alterações ao longo do tempo. Será possível entender ainda, como foi e como é feito o cálculo da contribuição do INSS – antes e após a reforma previdenciária aprovada em 2019.

2.1 A HISTÓRIA DA PREVIDÊNCIA NO MUNDO E NO BRASIL

Desde os primórdios dos tempos as pessoas nascem, crescem, se reproduzem e morrem. A expectativa de vida, porém, se alterou conforme o avanço da população humana. No início as pessoas tinham uma expectativa de vida muito baixa, morriam

precocemente não podendo gozar da sua melhor idade. Com o passar do tempo, as pessoas começaram a perceber que aquelas que não conseguiam acumular riquezas durante sua vida laboral ou não tinham a quem recorrer cuidados após atingir certa idade, morriam facilmente por falta de saúde. Além disso, por não terem condições de cuidar de si mesmas, acabavam isoladas até a sua morte (MINOZZO, 2015).

Era nítido a necessidade de se resguardar para os tempos difíceis. Sendo assim, começou-se a pensar nos planos de aposentadoria, os quais possibilitaram respaldo financeiro em tempos onde, em virtude da idade avançada, já não fosse mais possível a dedicação às atividades laborais como nos tempos de juventude. Há indícios, por exemplo, que os planos de aposentadoria foram instituídos ainda no império. Segundo Minozzo (2015) o Imperador Augusto de Roma beneficiava seus combatentes de guerra com esta prática – a aposentadoria. Apesar de ser vista no início como um benefício reservado apenas aos militares, no final do século XIX os trabalhadores comuns também passaram a desfrutar do mesmo.

De acordo com Ribas (2012), foi estabelecido no governo do chanceler alemão Otto Von Bismarck – mais precisamente em 1889 – um sistema nacional que assegurava um pagamento aos trabalhadores do comércio, das indústrias e da agricultura que tivessem mais de 70 anos de idade. Esse sistema espalhou-se por outros países através de reivindicações dos trabalhadores, os quais visavam combater as ideias socialistas que se espalharam pelo continente europeu.

Ainda sobre o sistema supramencionado, Minozzo (2015) explica que a aposentadoria tinha como objetivo dar dignidade aos poucos anos que restavam aos trabalhadores, que na melhor das hipóteses, naquela época, iriam desfrutar dela acamados.

No Brasil, a seguridade social – termo utilizado para se referir ao conjunto de políticas sociais disponibilizadas aos cidadãos com intuito de proporcionar suporte nos tempos de velhice, doença, desemprego, dentre outros – não teve sua criação premeditada. Sobre isso, Ibrahim (2010) afirma que a mesma se fez presente diante da necessidade de proteção dos indivíduos, visto as adversidades da vida.

Da sua instituição aos dias atuais houveram várias modificações. Minozzo (2015) conta que a seguridade social foi instituída pela primeira vez no Brasil somente em 1988, através de um decreto imperial (9.912-A de 26 de março de 1988), o qual regulamenta a aposentadoria para os trabalhadores dos correios. Estes, por sua vez, concediam direito ao benefício após 30 anos de serviços prestados. No mesmo ano, a lei nº 3.397 de 24 de novembro de 1888 institui a chamada caixa socorro, a qual visava conceder os mesmos respaldos aos trabalhadores das estradas de ferro de propriedade do estado (SILVA, 2017).

Vários foram os atos normativos que ao passar dos anos foram assegurando os mesmos direitos às diversas categorias de funcionários públicos. Um dos grandes marcos da instituição da seguridade social no Brasil, foi a aprovação do Decreto Legislativo n. 3.724 de 15 de janeiro de 1919 que tratava do acidente no trabalho acompanhado da edição da Lei n. 4.682 de 24 de janeiro de 1923 – Lei de Eloy Chaves – a qual criava a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários (SILVA, 2017).

Para Cutait Neto (2009) e Silva (2017) a criação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários funcionou por muitos anos em todo território nacional sendo

considerada um marco no direito previdenciário, visto que instituiu o primeiro sistema de previdência social capaz de assegurar aos trabalhadores – ferroviários – proteção em caso de invalidez e morte. Além disso, tais trabalhadores passaram a ter também assistência médica.

Em 1930 durante o governo de Getúlio Vargas a seguridade social passou por outras várias reformulações. Jardim (2013) considera este período primordial para a evolução do tema no Brasil, visto as várias mudanças ocorridas na organização do sistema de caixas de aposentadoria e pensão e institutos previdenciários. A constituição de 1934, por exemplo, além de apresentar o termo “previdência” dissociado do termo “social” implantou o sistema tripartite de custeio de financiamento da Previdência Social. Tal sistema (ainda em uso nos dias atuais) prevê que empregador, empregado e o estado devem juntos contribuir para o funcionamento da previdência social.

Outra importante conquista legislativa foi a instituição da Lei orgânica da Previdência Social (LOPS) – Lei n 3.807 de 26 de agosto de 1960 – que unificou a legislação securitária, a qual criou e expandiu benefícios. Esta, abrangia direitos a assistência social para outras classes de trabalhadores e esteve vigente até 1991 quando foi substituída pelas leis previdenciárias atuais.

Em 1966 o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), foi criado pelo decreto-lei 72, de 21 de novembro de 1966 com a missão de unificar os institutos de previdência e pensão no Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) (SILVA, 2017). Posteriormente, em 1977, a Lei 6.439 instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS). Este novo órgão conservava as competências previdenciárias do INPS e criava o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) (JARDIM, 2013). Mais adiante, em 1988, inspirado em Welfare State (estado de bem-estar), houve uma nova publicação na constituição federal que abordava a Seguridade Social (art. 194 a 204) e dividida em Previdência Social, Assistência Social e Saúde. Sobre isso, Jardim (2013) argumenta que a constituição de 1988 reivindicou alterações da legislação ordinária e em consequência disto, em 1990 foi criado o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) que veio para substituir o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) e o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS).

2.2 A INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) é uma autarquia vinculada ao MPAS (Ministério da Previdência e Assistência Social). Foi criado a partir do decreto n. 99.350 no dia 27 de junho de 1990 a partir da fusão do IAPAS (Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social) e do INPS (Instituto Nacional de Previdência Social). Instituído no governo do então presidente Fernando Collor de Melo, o INSS surgiu com a missão de operacionalizar o reconhecimento dos segurados do RGPS (Regime Geral da Previdência Social), promovendo a arrecadação, cobrança e fiscalização das contribuições dos beneficiários e segurados, os quais somavam na época aproximados 80 milhões (INSS, 2020).

A renda transferida pela Previdência Social é utilizada para rentabilizar o contribuinte quando não for mais capaz de trabalhar, seja por motivo de doença,

invalidez ou idade avançada, entretanto nos últimos anos o valor arrecadado mensalmente era menor que o valor destinado ao pagamento dos já aposentados. Sendo assim, era necessária aprovação de uma reforma, conforme Previdência (2019), para cobrir o déficit da previdência, o qual representava cerca de R\$ 213 bilhões no regime do RGPS no final de 2019.

Sobre isso, G1 (2019) explica que a reforma da previdência é assunto tratado desde o governo do presidente Michel Temer quando foi apresentada a PEC 287/16. Naquele momento, porém, em virtude da pouca credibilidade do governo, a PEC mencionada não chamou a atenção do legislativo e da população. Somente no governo do presidente Jair Messias Bolsonaro, através da apresentação da PEC 06/2019, a qual tramitou por seis meses até a sua aprovação, é que foi possível discutir e aprovar a reforma da Previdência Social. Através da emenda constitucional n. 103, foi aprovada no dia 12 de novembro de 2019 trazendo uma série de mudanças, com discurso de que a reforma era necessária e que as decisões foram pautadas respeitando os menos favorecidos, ou seja, quem ganha mais passaria a pagar uma maior contribuição e o contrário aconteceria com os que ganham menos.

Dentre as várias mudanças aprovadas na reforma da previdência destacam a alteração na idade mínima, a qual era de 60 anos para mulheres com contribuição mínima de 15 anos, passando para 62 anos de idade com a mesma contribuição mencionada. Já para homens manteve-se a idade mínima de 65 e alterou-se a contribuição mínima que era de 15 anos para 20 anos (INSS, 2019).

Outra grande mudança está no cálculo do benefício. Quando o contribuinte completar todos os requisitos para se aposentar, será feito o cálculo para sua aposentadoria, que antes da reforma era de 70% da média dos 80% maiores salários a partir de 1994, acrescido 1% a cada ano que ultrapassasse o tempo mínimo de contribuição. Com a reforma, ficou instituído 60% da média de todas as contribuições previdenciárias a partir de 1994, acrescidos 2% a cada ano que exceder a idade mínima de aposentadoria. Houve mudanças também, nas regras relacionadas à pensão por morte. Neste quesito a nova regra impõe limites e restrições quanto ao acúmulo de benefícios. Por fim, outra mudança que carece de atenção, trata da nova fórmula de cálculo da contribuição mensal. A partir da reforma as alíquotas passam a ser progressivas, ou seja, quem ganha uma remuneração maior pagará mais e quem ganha menos pagará um valor menor. Assim, a alíquota efetiva resulta da aplicação da alíquota progressiva sobre cada faixa salarial, do piso ao teto (INSS, 2019).

2.3 CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/19

Conforme Zogbi (2020) o cálculo da contribuição feito antes da reforma, era feito multiplicando o salário do trabalhador pela alíquota que se relacionava com uma das três faixas salariais existentes na tabela do INSS, as quais sofriam mudanças periódicas. Na tabela 1 é possível conhecer as alíquotas e as faixas salariais de determinado período.

Tabela 1: Tabela de alíquotas antes da reforma

Tabela para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso	
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota
Até R\$ 1.751,81	8%
De R\$ 1.751,82 a R\$ 2.919,72	9%
De R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%

Fonte: adaptado de INSS (2020).

Ao analisar a tabela 1 torna-se possível compreender que de fato existiam 3 faixas salariais. Sendo assim, caso o trabalhador recebesse salário de 0 a R\$ 1.751,81, deveria contribuir com o INSS com valores mensais relativos a 8% do seu salário. Quem estivesse na segunda faixa salarial, ou seja, recebesse de R\$ 1.751,82 a R\$ 2.919,72, por sua vez contribuiria com a previdência com valores iguais a 9% do salário e, por fim, quem estivesse na terceira e última faixa salarial – R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45 – com 11% do salário. Vale ressaltar que o último valor apresentado na tabela (R\$ 5.839,45) se relacionava com o teto da previdência social brasileira.

2.4 CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FIXADO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/19

Com a reforma da previdência social, a forma de fazer o cálculo da contribuição mensal dos trabalhadores brasileiros se alterou. A partir de então, as alíquotas passaram a ser progressivas, ou seja, deixaram de incidir sobre o montante total do salário, sendo aplicada sobre os valores de cada uma das faixas salariais expostas na nova tabela do INSS, conforme demonstrado na tabela 2 (NADER, 2020).

Tabela 2: Tabela de alíquotas após a reforma.

Tabela para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso	
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota
Até R\$ 1.045,00	7,5%
De R\$ 1.045,01 a R\$ 2.089,60	9%
De R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40	12%
De R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06	14%

Fonte: adaptado de INSS (2020).

Ao observar a tabela 2 torna-se possível verificar que diferentemente da tabela utilizada antes da reforma, a relacionada ao novo cálculo da contribuição previdenciária passou a fazer o apontamento de 4 faixas salariais com suas respectivas alíquotas. Nota-se ainda que a alíquota da primeira faixa salarial – de 0 a R\$ 1.045,00 – se alterou no novo cálculo, passando de 8% para 7,5%. Já as demais alíquotas, relacionam-se a 9%, 12% e 14% para a segunda faixa – de R\$ 1.045,01 a R\$ 2.089,60 –, terceira faixa – de R\$ 2.089,61 a R\$ 3.134,40 e quarta faixa – de R\$ 3.134,41 ao teto de R\$ 6.101,06 – respectivamente.

3 METODOLOGIA

O estudo em questão é do tipo descritivo, pois descreve o cálculo da contribuição mensal do INSS antes e após a aprovação da reforma da previdência no Brasil ocorrida no ano de 2019. Segundo Cervo, Bervian e Silva (2007) a pesquisa do tipo descritiva é aquela que correlaciona, registra e analisa os fatos sem alteração dos mesmos. Busca não só descobrir e conhecer fenômenos, mas também verificar como estes acontecem e quais são as suas características e conexões com outros fatores, correlacionando-os com a vida social, economia, política e demais aspectos do comportamento humano em grupo ou isoladamente.

Quanto à abordagem da pesquisa, esta se caracteriza como quantitativa. Para Fonseca (2002) a pesquisa quantitativa é aquela que utiliza técnicas estatísticas para descrever as causas de um fenômeno com intuito de compreender informações que poderão ser mensuradas. Sobre isso, Baptista e Campos (2016) ainda reforçam que a pesquisa quantitativa busca processar dados empíricos quantitativamente após a coleta e o tratamento dos dados.

O método de pesquisa utilizado foi o estudo de caso, o qual trata da exploração de algum fenômeno atual na busca entender como e porque o mesmo aconteceu. Através da utilização deste, torna-se possível a organização dos dados do objeto estudado, possibilitando expandir a investigação (OLIVEIRA, 2002).

A unidade de análise e os sujeitos da pesquisa são os mesmos. Trata-se de 3 trabalhadores regidos pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), os quais são residentes e empregados de empresas localizadas na cidade de Patos de Minas – Minas Gerais. Vale ressaltar que os profissionais supramencionados foram escolhidos pelo critério de acessibilidade. Importante tornar-se a frisar, que um dos profissionais escolhidos tem salário bruto abaixo da média salarial da cidade de Patos de Minas – 2,2 salários mínimos, conforme IBGE (2018) –, outro tem salário bruto próximo da média citada e o último, salário superior à média.

Para a coleta de dados realizou-se um primeiro contato com os trabalhadores escolhidos no mês de julho de 2020. Após o aceite dos mesmos, a pesquisa foi iniciada começando a partir da análise do documento solicitado aos trabalhadores – contracheque. Após a coleta do documento mencionado realizou-se os cálculos propostos pelo estudo.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção será possível tomar ciência dos resultados dos cálculos das contribuições previdenciárias dos trabalhadores estudados utilizando-se das alíquotas e fórmulas previstas antes e após a reforma da previdência brasileiras aprovada em 2019.

4.1 APLICAÇÃO DOS CÁLCULOS

Os cálculos aqui evidenciados serão feitos com base nas tabelas 1 e 2, as quais foram apresentadas no Referencial Teórico deste estudo. Buscando preservar a identidade dos trabalhadores que forneceram os dados para a execução dos cálculos,

considerou-lhes como sendo Empregado 1, Empregado 2 e Empregado 3, tendo salário bruto igual a R\$ 1.045,00, R\$ 2.299,00 e R\$ 6.101,06, respectivamente.

4.1.1 Cálculo da contribuição do INSS – Empregado 1

Buscou-se num primeiro momento, calcular o valor da contribuição mensal da previdência social do Empregado 1, conforme as fórmulas e alíquotas impostas antes da reforma previdenciária de 2019. Ao observar a tabela 1, percebe-se que por ter um salário igual a R\$ 1.045,00, o mesmo relaciona-se a primeira faixa salarial, a qual deve ser aplicada uma alíquota de 8%. Tal cálculo pode ser vislumbrado na figura 1.

Figura 1: Cálculo da contribuição mensal do Empregado 1 (antes da reforma de 2019)

Salário	Alíquota
R\$ 1.045,00	8%
Cálculo da contribuição	
R\$ 1.045,00 x 8% = R\$ 83,60	

Fonte: elaborado pelo autor.

Ao observar o cálculo apresentado na Figura 1, torna-se possível constatar que o mesmo se dá pela multiplicação do salário do Empregado 1 – R\$ 1.045,00 – pela alíquota de 8%. Observa-se ainda que o valor que deveria ser pago pelo Empregado 1 de contribuição mensal ao INSS no modelo de cálculo anterior a reforma era igual a R\$ 83,60 (oitenta e três reais e sessenta centavos), respeitando os valores informados na tabela 1.

Na figura 2 é possível tomar ciência do cálculo realizado para apuração da contribuição mensal do INSS devida pelo Empregado 1 após a aprovação da reforma em 2019.

Figura 2: Cálculo da contribuição mensal do Empregado 1 (após aprovação da reforma)

Salário	Alíquota
R\$1.045,00	7,80%
Cálculo da contribuição	
R\$ 1.045,00 x 7,5% = R\$ 78,38	

Fonte: elaborado pelo autor.

Ao analisar a figura 2 percebe-se que o valor devido ao INSS pelo Empregado 1 de contribuição mensal é igual a R\$ 78,38 (setenta e oito reais e trinta e oito centavos). Diante desta constatação, torna-se possível afirmar que com as novas regras de cálculo advindas da aprovação da reforma da previdência em 2019 reduzem o valor mensal devido pelo mesmo. Isto, em virtude da redução da alíquota de 8% para 7,5%. Tal fato apresenta uma diferença em valores de R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) por mês.

4.1.2 Cálculo da contribuição do INSS – Empregado 2

Após calcular os valores devidos pelo Empregado 1 – tópico anterior – realizou-se os cálculos dos valores relativos à contribuição mensal da previdência social do Empregado 2, conforme as fórmulas e alíquotas impostas antes e após a aprovação da reforma previdenciária de 2019. Vale ressaltar que para o cálculo utilizou-se os valores informados na tabela 1 e 2 constantes do Referencial Teórico deste estudo.

Na figura 3 é possível conhecer os valores devidos de INSS mensal pelo Empregado 2, o qual tem salário igual a R\$ 2.299,00. Vale ressaltar que antes da aprovação da reforma, a alíquota que deveria ser aplicada ao salário do trabalhador era igual a 9%.

Figura 3: Cálculo da contribuição mensal do Empregado 2 (antes da reforma de 2019)

Salário	Alíquota
R\$2.299,00	9%
Cálculo da contribuição	
R\$ 2.299,00 x 9% = R\$ 206,91	

Fonte: elaborado pelo autor.

Ao observar o cálculo apresentado na Figura 3, torna-se possível constatar que o mesmo se dá pela multiplicação do salário do Empregado 2 – R\$ 2.299,00 – pela alíquota de 9%. Sedo assim, o valor que deveria ser pago pelo Empregado 2 de contribuição mensal ao INSS no modelo de cálculo anterior a reforma era igual a R\$ 206,91 (duzentos e seis reais e noventa e um centavos).

Após a aprovação da reforma, porém, os valores se alteraram. Na figura 4 é possível verificar o cálculo realizado seguindo as regras advindas da aprovação da reforma da previdência em 2019. Na tabela 2 percebeu-se que as alíquotas impostas na metodologia do novo cálculo são progressivas. Sendo assim, vale ressaltar que a cada uma das faixas, há um valor que deverá ser somado à diferença do remanescente da faixa aplicada. Tais valores são iguais a R\$ 78,38, R\$ 94,01, R\$ 125,37 e R\$ 415,33 para a primeira, segunda, terceira e quarta faixa, respectivamente. Além disso, ressalta-se ainda que, a somatória destes valores não poderá exceder R\$ 713,09 (setecentos e treze reais e nove centavos) – valor que deverá ser cobrado dos trabalhadores que tiverem salário igual ou superior ao teto da previdência.

Figura 4: Cálculo da contribuição mensal do Empregado 2 (após aprovação da reforma)

Salário	Alíquota
R\$2.299,00	12,00%
Cálculo da contribuição	
R\$ 2.299,00 - R\$ 2.089,61 = R\$ 209,39	
R\$ 209,39 x 12% = R\$ 25,13	
R\$ 25,13 + R\$ 78,38 + R\$ 94,01 = R\$ 197,51	

Fonte: elaborado pelo autor.

Ao analisar a figura 4 percebe-se que o valor devido ao INSS pelo Empregado 2 de contribuição mensal é igual a R\$ 197,51 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos). Para encontrar o valor subtraiu-se o valor do salário R\$ 2.299,00 pelo valor inicial da faixa da tabela 2 a qual o Empregado 2 se enquadra – R\$ 2.089,61. Desta operação encontrou-se R\$ 209,39 como resultado. A partir de então calculou-se 12% sobre o valor encontrado e, posteriormente, somou-se ao mesmo os valores relativos à progressão das alíquotas, os quais foram informados anteriormente.

Diante desta constatação, torna-se possível afirmar que a aplicação da nova regra reduz o valor mensal devido pelo Empregado 2 em R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) por mês.

4.1.3 Cálculo da contribuição do INSS – Empregado 3

Por fim, realizou-se também os mesmos cálculos com o valor do salário do Empregado 3. Nestes, também foram utilizados os valores informados na tabela 1 e 2 constantes do Referencial Teórico deste estudo.

Na figura 5 é possível conhecer os valores devidos de INSS mensal pelo Empregado 3, o qual tem salário igual a R\$ 6.101,06. Vale ressaltar que antes da aprovação da reforma, a alíquota que deveria ser aplicada ao salário do trabalhador era igual a 11% sobre o valor do teto de R\$ 5.839,45 – conforme tabela 1. Considerou-se, porém, o valor atualizado do teto da previdência, o qual corresponde a R\$ 6.101,06, visto que se pretende, no estudo, comparar o cálculo atual com o anterior.

Figura 5: Cálculo da contribuição mensal do Empregado 3 (antes da reforma de 2019)

Salário	Alíquota
R\$ 6.101,06	11%
Cálculo da contribuição	
R\$ 6.101,06 x 11% = R\$ 671,12	

Fonte: elaborado pelo autor.

Ao observar o cálculo apresentado na Figura 4, verifica-se que o mesmo se dá pela multiplicação do teto da previdência atualizado pela alíquota de 11%. Encontrou-se como resultado desta multiplicação um valor igual a R\$ 671,12 (seiscentos e setenta e um reais e doze centavos), valor devido pelo Empregado 3. Na figura 6 é possível verificar o cálculo realizado seguindo as regras advindas da aprovação da reforma da previdência em 2019.

Figura 6: Cálculo da contribuição mensal do Empregado 3 (após aprovação da reforma)

Salário	Alíquota
R\$ 6.101,06	14,00%
Cálculo da contribuição	
R\$ 6.101,06 - R\$ 3.134,41 = R\$ 2.966,64	
R\$ 2.966,64 x 14% = R\$ 415,33	
R\$ 415,33 + R\$ 125,37 + R\$ 94,01 + R\$ 78,38 = R\$ 713,09	
Fonte: elaborado pelo autor.	

Ao analisar a figura 6 percebe-se que o valor devido ao INSS pelo Empregado 3 de contribuição mensal é igual a R\$ 713,09 (setecentos e treze reais e nove centavos). Para encontrar o valor subtraiu-se o valor do salário R\$ 6.101,06 pelo valor inicial da faixa da tabela 2 a qual o Empregado 3 se enquadra – R\$ 3.134,41. Desta operação encontrou-se R\$ 415,09 como resultado. A partir de então calculou-se 14% sobre o valor encontrado e, posteriormente, somou-se ao mesmo os valores relativos a progressão das alíquotas, os quais foram informados anteriormente.

Diante desta constatação, torna-se possível afirmar que a aplicação da nova regra aumenta o valor mensal devido pelo Empregado 3 em R\$ 41,97 (quarenta e um reais e noventa e sete centavos).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi promover o cálculo da contribuição mensal do INSS de trabalhadores com salários diferentes antes e depois da reforma da previdência com intuito de verificar qual o aumento / redução da mesma após a aprovação da reforma. Neste sentido, considera-se que os objetivos deste foram cumpridos ao constatar que para os trabalhadores de baixa renda os valores devidos ao INSS foram reduzidos, diferentemente do ocorrido com os trabalhadores com rentabilidade maior, os quais tiveram suas contribuições devidas mensais aumentadas.

Diante desta constatação torna-se possível afirmar que o discurso utilizado pelo governo nas discussões que antecederam a aprovação da reforma, de fato se concretizaram, ou seja, os trabalhadores de baixa foram beneficiados com a responsabilidade do pagamento de valores menores ao INSS

Dentre as dificuldades encontradas no desenvolvimento da pesquisa, destaca-se a falta de informações sobre, transcritas em livros e ou artigos. Isto, principalmente, por se tratar de um assunto atual, que fora definido a menos de um ano da produção deste estudo.

Sugere-se como estudos posteriores, a realização de pesquisas que analisem se as regras instituídas na aprovação da reforma previdenciária de 2019 de fato foram suficientes para a redução do déficit previdenciário. Além disso, outra questão que carece de atenção por parte dos pesquisadores é a verificação do impacto da pandemia COVID-19 no déficit do INSS.

REFERÊNCIAS

- BAPTISTA, Makilim Nunes. CAMPOS, Daniel Corrêa. **Metodologias pesquisa em ciências: análise quantitativa e qualitativa**. 2. ed. Rio de Janeiro, LTC, 2018. (Minha Biblioteca). Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521630470/cfi/6/48!/4/2/4@0:0>. Acesso em: 07 jun. 2020.
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2007
- CUTAIT NETO, Michel. **Auxílio-Doença**. 2. ed. São Paulo: J. H. Zuno, 2009.
- FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed São Paulo: Atlas, 2002.
- G1. Reforma da Previdência: um retrato das aposentadorias no Brasil em 6 fatos**. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/01/22/reforma-da-previdencia-um-retrato-das-aposentadorias-no-brasil-em-6-fatos.ghtml>. Acesso em: 25 maio 2020.
- IBGE. **Salário médio mensal dos trabalhadores formais**. 2018. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/patos-de-minas/panorama>. Acesso em: 06 jun. 2020.
- IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 15. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.
- INSS. **Institucional**. 2020. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/>. Acesso em 24 maio 2020.
- INSS. **Nova Previdência: confirma as principais mudanças**. 2019. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/nova-previdencia-confirma-as-principais-mudancas>. Acesso em: 25 maio 2020.
- INSS. **Tabela de contribuição: histórico**. 2020. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/tabela-de-contribuicao-mensal/tabela-de-contribuicao-historico/>. Acesso em: 25 maio 2020.
- JARDIM, Rodrigo Guimarães. **Antecedentes históricos da seguridade social no mundo e no Brasil**. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26145/antecedentes-historicos-da-seguridade-social-no-mundo-e-no-brasil>. Acesso em: 21 abr. 2020.

MINOZZO, Leandro. **A história da Aposentadoria**. 2015. Disponível em: <https://www.leandrominozzo.com.br/a-historia-da-aposentadoria/>. Acesso em: 10 abr. 2020.

NADER, Danielle. **Cálculo da nova Tabela progressiva do INSS: alíquotas e parcela a deduzir**. 2020. Disponível em: <https://www.tribuna.com.br/noticias/economia/desconto-do-inss-na-folha-de-pagamento-muda-em-mar%C3%A7o-veja-como-fica-1.88237>. Acesso em: 24 maio 2020.

OLIVEIRA, Sílvio Luiz de. **Metodologia científica aplicada ao direito**. São Paulo: Thomson Learning, 2002.

PREVIDENCIA. **Resultados do Regime Geral de Previdência Social**. 2019. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/resultados-do-rgps/>. Acesso em: 25 maio 2020.

RIBAS, Glauco Schilli. **Aposentadoria: quando surgiu e para que fim?** 2012. Disponível em: <http://www.koskur.com.br/artigo-detahes/3/aposentadoria--quando-surgiu-e-para-que-fim>. Acesso em: 10 abr. 2020.

SILVA, Divino Jose da. **Evolução histórica da previdência social no Brasil e no mundo**. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62810/evolucao-historica-da-previdencia-social-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em: 15 abr. 2020.

ZOGBI, Paula. **Desconto do INSS sobre o salário muda em 2020; saiba quanto sai do seu bolso: novos descontos serão aplicados a partir de março sobre o salário referente a fevereiro. Novos descontos serão aplicados a partir de março sobre o salário referente a fevereiro**. 2020. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/desconto-do-inss-sobre-o-salario-muda-em-2020-saiba-quanto-sai-do-seu-bolso/>. Acesso em: 25 maio 2020.